



Juízo: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Nova Petrópolis

Processo: 9000389-57.2016.8.21.0114

Tipo de Ação: Serviços :: Saúde :: Fornecimento de Medicamentos

Autor: IVAN JONAS LOESCH

Réu: Município de Nova Petrópolis

Local e Data: Nova Petrópolis, 19 de dezembro de 2016

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo a emenda à inicial.

Retifique-se o valor da causa.

Desnecessário reprisar os fundamentos contidos na petição inicial, até porque pacífica a jurisprudência no sentido de atribuir ao Poder Público a obrigação de fornecer medicamentos essenciais à sobrevivência das pessoas necessitadas.

Creio que hodiernamente e sob o manto dos princípios fundamentais insculpidos em nossa Lei Maior, não é mais possível isentar o Poder Público de suas obrigações para com o cidadão.

Assim, tenho que a obrigação do estado-governo não pode se restringir aos medicamentos considerados especiais ou excepcionais mas sim a todo e qualquer recurso necessário a manutenção do bem maior a ser garantido pelo Estado, a vida do paciente.

Nesse sentido é a jurisprudência recente da Suprema Corte:

RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI Nº 8.080/90. O v. Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida da paciente, deverá ser ele fornecido. Recurso Especial provido. Decisão unânime. (Recurso Especial nº 212346/RJ (1999/0039005-9), 2ª Turma do STJ, Rel. Min. Franciulli Netto. j. 09.10.2001, Publ. DJU 04.02.2002 p. 321)

O autor é pessoa sem condições financeiras para implementar o necessário tratamento de saúde. Segundo a exordial, apresenta quadro clínico de **disfunções neuromusculares da bexiga NCOP - CID N31.9**. Em razão deste quadro clínico, faz uso de sondas para escoamento da urina, sendo que aquelas fornecidas pelo SUS estão lhe causando dor e infecções. Desse modo, necessita usar sonda lubrificada, a fim de reduzir as complicações associadas à doença e ao procedimento invasivo. Todavia, não dispõe de recursos para custeio deste tratamento.

Ocorre que o não uso certamente agravará seu quadro e poderá levá-lo a uma situação de risco. Por isso, não poderá aguardar o término do processo.

Presentes, pois, os pressupostos do artigo 300 do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada, aos efeitos de determinar que o requerido passe a fornecer ao autor 180 sondas hidrofílicas, por mês, de acordo com os documentos médicos das fls. 20/21.

Cite-se e intime-se, advertindo os representantes dos requeridos de que o cumprimento deverá ser imediato, bem como que o não atendimento a ordem judicial acarretará no sequestro dos valores necessários para a aquisição da referida medicação.

Dil.



Nova Petrópolis, 19 de dezembro de 2016

Dr. Franklin De Oliveira Netto - Juiz de Direito